



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada de prestação de serviços funerários, visando atender às necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social de Viseu/PA.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço Funerários visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social na continuidade da manutenção da excelência na prestação do serviço público.

2.2. O Benefício Eventual por situação de morte ou auxílio-funeral tem como objetivo a garantia de um funeral digno, além de auxiliar no enfrentamento das vulnerabilidades decorrentes após a perda do familiar.

2.3. O Decreto nº 6.307/2007 da qual dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e a Resolução CNAS nº 212/2006, em seus artigos 7º, 8º e 9º, respectivamente, indicam quais ofertas contemplam o Benefício Eventual por situação de morte ([https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia\\_social/resolucoes/2006/Resolucao%20CNAS%20no%20212-%20de%2019%20de%20outubro%20de%202006.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/resolucoes/2006/Resolucao%20CNAS%20no%20212-%20de%2019%20de%20outubro%20de%202006.pdf)):

Art. 7º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 8º O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

I - Custeio das despesas de uma funerária, de velório e de sepultamento;

II - Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro; e

III - Ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 9º O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.



§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

2.4. As modalidades de oferta do Benefício Eventual por situação de morte devem estar definidas na regulamentação local, observando a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, que indicará as principais demandas da população local na situação de morte. O traslado de corpo consiste no transporte de pessoas falecidas em âmbito intermunicipal, interestadual ou internacional. As regras sobre traslado de corpo no Brasil devem observar as legislações locais, que indicarão a documentação necessária e como realizar o procedimento de transferência. No caso do município de Viseu, o serviço de traslado faz parte do auxílio funeral conforme previsão legal no inciso II do Art. 3º da Lei Municipal nº 460/2013, que baseia os custeios das despesas funerárias de acordo com as observações da Secretaria de Assistência Social perante os riscos e vulnerabilidade temporária de um dos provedores da família.

2.5. Considerando o quantitativo a ser contratado, observou-se que a população viseuense vem crescendo, com uma população estimada na sede do município de 18.000.00 habitantes, sendo todo o restante cerca de 58.692 habitantes, segundo o IBGE 2022. Divididos dentre as aludidas localidades, comunidades e distritos. No entanto, com o crescimento populacional, automaticamente o número de óbitos por ano têm se elevado, fazendo com que a busca pelo tal serviço seja ofertada mais ainda.

2.6. No tocante a quilometragem, ressaltamos, que novos hospitais, clínicas e regionais em outros municípios estão dando suporte em saúde aos pacientes de Viseu na alta-complexidade, a saber, Hospital Regional de Castanhal, Hospital Regional de Paragominas e Hospitais na área metropolitana do Estado. Compreende-se também, que o município de Viseu contém uma grande expansão territorial, a saber, Sede, 1º Distrito, 2º Distrito, Curupaiti, Estrada Nova e PA/MA, perfazendo uma área total de 4.972,936 km<sup>2</sup> (IBGE 2023) com distâncias entre localidades com tempo de deslocamento maior do que para outros municípios.

2.7. As estradas que ligam o Município devem ser levadas em conta sob a ótica da logística no item de traslado do corpo. A saber, o município de Viseu está localizado a 354,3 km de Belém, a capital do estado do Pará, tendo como um dos acessos principais a BR – 308 (que liga Viseu a Bragança), PA-102 (Estrada Nova) e a PA 462 com acesso ao município via ferry-boat, sendo que a maioria do trajeto é de estradas sem pavimentação asfáltica e com difícil acesso. Além das estradas vicinais e ramais que chegam até as comunidades mais



distantes da sede e dos pontos de referência por estes trajetos. Tais fatores devem ser cuidadosamente analisados afim de obter o melhor atendimento a estas populações.

2.8. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico das Secretaria/Fundo de Assistência Social do município de Viseu/PA, em conformidade com os objetivos propostos para o Exercício de 2025.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A memória de cálculo, anexada aos Documento de Formalização de Demanda, apresenta, de maneira detalhada, a operação utilizada para estimar a demanda total dos serviços funerários, onde as estimativas estão derivando entre o consumo e necessidades destes serviços ao longo do ano de contrato.

3.3. As estatísticas foram fundamentadas na série histórica de consumo contratual do processo anterior. Os dados cedidos pelo Departamento de Compras indicam o histórico de fornecimento dos itens demandados ao longo do ano precedente ao levantamento desta demanda.

#### ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS POR LOTE:

TABELA 1 – LOTE I: Sede do município (cidade de Viseu), Primeiro Distrito e Segundo Distrito:

LOTE I					
URNAS MORTUÁRIAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD		
01	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO	UNID	160		
02	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA	UNID	28		
PREPARAÇÃO DE CADÁVER					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD		
03	PREPARAÇÃO PARA CADAVER ADULTO	UNID	160		
04	PREPARAÇÃO PARA CADAVER CRIANÇA	UNID	28		
SERVIÇO DE REMOÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.KM	MÉDIA DE VIAGENS IDA E VOLTA	QTD
05	SERVIÇO DE REMOÇÃO TRANSLADO	KM	3.511	150	177.970

TABELA 2 - LOTE II: Curupaiti, Estrada Nova e a Região da Pará-Maranhão.

LOTE II					
URNAS MORTUÁRIAS					



PREPARAÇÃO DE CADAVER					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD		
03	PREPARAÇÃO PARA CADAVER ADULTO	UNID	90		
04	PREPARAÇÃO PARA CADAVER CRIANÇA	UNID	22		
SERVIÇO DE REMOÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.KM	MÉDIA DE VIAGENS IDA E VOLTA	QTD
05	SERVIÇO DE REMOÇÃO TRANSLADO	KM	3.677	60	77.925

3.4. Após análise, constatou-se que há ampla oferta de serviços semelhantes no mercado, conforme identificado no levantamento de mercado descrito no tópico 7 deste Estudo Técnico Preliminar. Considerando que os serviços funerários são classificados como comum e possui diversos fornecedores habilitados, a solução selecionada é a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, prevista no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021:

“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

3.5. A escolha dessa modalidade é adequada à natureza do objeto, que exige transparência e competitividade. Para maior flexibilidade na gestão das demandas futuras, recomenda-se a utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme disposto no inciso XLV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Este sistema permite contratações contínuas de acordo com a necessidade da Administração Pública. Além disso, sugere-se o modo de disputa aberto, descrito no inciso I do art. 56 da mesma Lei:

“I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes”.

3.6. Dessa forma, a escolha pelo critério de julgamento de menor preço assegura que o serviço atenda aos padrões técnicos exigidos pela Administração, enquanto promove a otimização dos recursos públicos. Essa abordagem combina eficiência e economicidade, alinhando-se aos princípios fundamentais da administração pública sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

3.7. Este objeto será dividido em 02 (dois) lotes de acordo com a logística descrita na tabela 1: Lote I: Sede - Cidade de Viseu, Região do Primeiro Distrito, Região do Segundo Distrito; Lote II: Curupaiti, Estrada Nova, Pará/Maranhão. Esta divisão por lote acarreta a necessidade e a disponibilidade da empresa contratada percorrer por todas essas regiões visto a dimensão do município de Viseu-PA.



#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social necessita de serviços funerários para garantir a eficácia e a conformidade legal de suas operações e atender essa necessidade.

4.1.1. Experiência Comprovada: A empresa tem experiência comprovada na prestação de serviços funerários no âmbito regional, estadual ou federal.

4.1.2. Conhecimento Técnico: A empresa possui um alto grau de conhecimento técnico nas atividades de publicações. Isso inclui um profundo entendimento das leis e regulamentos aplicáveis.

4.1.3. Capacidade Operacional: A empresa tem a capacidade operacional para realizar os procedimentos de forma eficiente e eficaz. Isso inclui a disponibilidade de pessoal qualificado, infraestrutura adequada e sistemas de gestão eficazes.

4.1.4. Conformidade Legal: A empresa estar em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis.

4.1.5. Integridade e Ética Profissional: A empresa demonstra integridade e ética profissional em todas as suas operações.

4.1.6. Suporte e Atendimento ao Cliente: A empresa fornece suporte e atendimento ao cliente de alta qualidade. Isso inclui a capacidade de responder prontamente a perguntas e preocupações, fornece assistência técnica conforme necessário e resolver problemas de maneira oportuna e eficaz.

4.2. A habilitação é a fase do processo em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto, disposto no art. 62 da Lei Nacional nº 14.133/21.

4.2.1. Habilitação Jurídica: Documentos que comprovem a existência jurídica da empresa e autorização para o exercício da atividade.

4.2.2. Habilitação Técnica: Documentos que comprovem a capacidade técnica do contratado para execução dos serviços através de experiência anteriores de igual ou maior relevante, qualificações dos funcionários, aparelhamento e etc.

4.2.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Documentos que comprovem a regularidade do fornecedor perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

4.2.4. Econômico-Financeira: É essencial para demonstrar a saúde financeira da empresa e sua capacidade de cumprir as obrigações do contrato.

4.3. A documentação exigida para comprovar a habilitação jurídica, habilitação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira será apresentado após solicitação.



4.4. O objeto a ser adquirido, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, cujo o prazo é de 12 (doze) meses, podendo ter prorrogação desde que seja justificado.

## 5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1. A contratada deve executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no termo contratual.

5.1.2. A contratada deve assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais.

5.1.3. A contratada deve encaminhar ao setor financeiro da Prefeitura Municipal de Viseu as notas de empenhos e respectiva notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.

5.1.4. A contratada deve assumir integralmente a responsabilidade por todos os ônus decorrentes da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução dos serviços.

5.1.5. A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.

5.1.6. A contratada deve providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.1.7. A contratada deve garantir que todos os serviços sejam realizados com o mais alto nível de profissionalismo e competência.

5.1.8. A contratada deve cumprir todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis relacionadas à execução do contrato.

5.1.9. A contratada deve fornecer relatórios de progresso regulares ao contratante, detalhando o trabalho realizado e quaisquer problemas ou atrasos encontrados.

5.2. Os detalhes adicionais e específicos dessas responsabilidades serão detalhados no contrato.

## 6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual.

6.1.2. A contratante deve finalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

6.1.3. A contratante deve providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.



6.1.4. A contratante deve designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.

6.1.5. A contratante deve notificar o contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

6.1.6. A contratante deve manter uma comunicação clara e aberta com a contratada para garantir que todas as expectativas sejam atendidas.

6.1.7. A contratante deve realizar revisões periódicas do desempenho da contratada para garantir que os padrões de qualidade sejam mantidos.

6.1.8. A contratante deve ser flexível e estar disposta a fazer ajustes no contrato conforme necessário para acomodar quaisquer mudanças nas circunstâncias.

6.1.9. A contratante deve garantir que todos os pagamentos à contratada sejam feitos de forma pontual e de acordo com os termos do contrato.

6.1.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/21;

6.1.10.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.1.10.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.1.10.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.1.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.1.11.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas



adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.11.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.1.11.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

6.1.11.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.1.12. Os detalhes adicionais e específicos dessas responsabilidades serão detalhados no contrato.

## **7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO:**

7.1. O item do objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

7.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura, determina o art. 94 da Lei nº 14.133/21.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, e podendo ter a necessidade de prorrogação contratual desde que seja justificado.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Transferência entre Contas Correntes, sendo realizado o pagamento mensalmente em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

7.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

8.1. A contratação de empresa especializada em serviços funerários está diretamente alinhada ao conceito de serviços e fornecimentos contínuos, conforme disposto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Esses serviços são caracterizados pela manutenção da atividade Administração Pública, decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.



8.2. A modalidade licitatória será o Pregão Eletrônico, conforme art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, utilizando o critério de julgamento pelo menor preço, em alinhamento ao princípio da economicidade.

8.3. Adicionalmente, a possibilidade de prorrogação sucessiva dos contratos, prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, assegura a continuidade do serviço, desde que comprovadas a vantajosidade das condições contratuais e a previsão em edital. Essa disposição é essencial para atender à natureza contínua deste serviço, garantindo eficiência operacional e atendimento ininterrupto.

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. De acordo com o professor Carlos Henrique Cox, em seu livro *Planejamento Operacional das Contratações Públicas* (2024, p. 208), é possível postergar a estimativa preliminar da contratação fundamentando-se nos princípios da eficiência e do formalismo moderado (art. 5º da Lei nº 14.133/21), para além disso, o Decreto Municipal 006/2024, que dispõe sobre a criação da estrutura administrativa e estabelece fluxos e procedimentos necessários a implantação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Viseu, institui a criação de um departamento específico para a fixação do valor de referência dos procedimentos referentes à Licitação.

9.2. No município de Viseu há empresas capacitadas para oferecer serviços funerários. Essa realidade reforça a necessidade de uma pesquisa de preços detalhada, que considere o mercado regional e nacional, para fixar um valor justo e competitivo.

9.3. O valor de referência da contratação, bem como o preço referencial unitário de cada item, será fixada pelo Departamento de Pesquisa de Preços – DPP, vinculado à Secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Viseu, conforme metodologias estabelecidas no Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e regulamentado no Decreto Municipal nº 006/2024 de 01 de fevereiro de 2024, cabendo, portanto, ao DPP definir e aplicar o método compatível com a demanda em questão, afim de aferir um preço justo e competitivo.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Exercício de 2025.

10.2. O Setor de Contabilidade irá realizar a análise de adequação orçamentária. Esta análise deve considerar a existência de dotação e crédito orçamentário suficientes para a execução deste contrato, garantindo a conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/2021.

### 11. FORMA DE FORNECIMENTO:



- 11.1. Todos os serviços prestados devem estar em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, mantendo um alto padrão de qualidade e precisão.
- 11.2. A empresa contratada deverá fornecer os serviços funerários conforme as necessidades específicas da Secretaria de Assistência Social.
- 11.3. Os serviços deverão ser prestados dentro de prazos acordados, com possibilidade de agendamento prévio para garantir eficiência e evitar atrasos.
- 11.4. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 da Lei Nacional n.º 14.133/21.

Viseu/PA, em 10 de março de 2025

Luciano de Falconery Souza  
Secretário Municipal de  
Assistência Social  
Decreto 07/2025

**LUCIANO DE FALCONERY SOUZA**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 007/2025